

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTADO

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	380185-ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTADO	LUCIANA APARECIDA DALMAZO BRAGUIROLI	01/10/2025 14:26 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2025	006.00253090/2025-37

1. Definição do objeto

1.1.Contratação de serviços recarga de extintores na sede desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
	1	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança - Extintor, Água Pressurizada, Cap. 10 l	5578-6	1 - unidade	10	55,67	556,70
	2	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança - Extintor, Pó Químico Seco, Cap. 12 Kg	6442-4	1 - unidade	17	136,67	2.323,39
	3	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança - Extintor, Pó Químico Seco Cap. 6 Kg	5581-6	1 - unidade	04	83,33	333,32

	4	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança - Extintor, Gás Carbônico (co2) Cap.6 Kg	5579-4	1 - unidade	08	123,33	986,64
--	---	---	--------	-------------	----	--------	--------

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta e cinco) dias, contados do(a) retirada/recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **96291141000180-0-000090/2025**
- II) Data de publicação no PNCP: **18/06/2024**
- III) Id do item no PCA: **260**
- IV) Classe/Grupo: **872**
- V) Identificador da Futura Contratação: **380185/00003/2025**

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá vedação de marcas ou modelos.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias a contar retirada/recebimento da nota de empenho.

5.1.2. O Serviço deverá ser executado com o acompanhamento de servidor da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste, entretanto, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: O serviço deverá ser executado de uma única vez, sendo que a contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses para os serviços executados, contados a partir da data da realização da recarga.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Antônio Marques da Silva s/nº, Jardim Morada do Sol, Presidente Venceslau/SP, CEP: 19.407-900, na sede da COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA, em horários previamente agendados junto ao Centro de Infraestrutura desta sede, compreendendo: De segunda à sexta-feira (exceto feriados) no horário das 8h00 às 17h00, deverá ser executado com o acompanhamento de servidor da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e especificações estabelecidas para execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VI).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará **o disposto neste item**.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará **os parâmetros definidos no Termo de Referência**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, **inciso II** da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será *preço unitário*

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ;

8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples ;

8.33 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.34 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.985,08

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.985,08 (Dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
GRUPO 1	1	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança - Extintor, Água Pressurizada, Cap. 10 l	5578-6	1 - unidade	10	53,83	538,30
	2	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança - Extintor, Pó Químico Seco, Cap. 12 Kg	6442-4	1 - unidade	17	73,50	1.249,50
		Serviço de Recarga Em Equipamento de					

	3	Segurança - Extintor, Pó Químico Seco Cap. 6 Kg	5581-6	1 - unidade	04	62,66	250,64
	4	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança - Extintor, Gás Carbônico (co2) Cap.6 Kg	5579-4	1 - unidade	08	118,33	946,64

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **380185;;**

II) Fonte de Recursos: **150010001;**

III) Programa de Trabalho: **14.421.3815.6167.0000;**

IV) Elemento de Despesa: **33.90.39;**

V) Plano Interno: **010.029.0563**

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA DALMAZO BRAGUIROLI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 14:26:58.

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.OESTE ESTADO

Estudo Técnico Preliminar 10/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 006.00253090/2025-37

2. Descrição da necessidade

Nas dependências da sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, existem atualmente 39 extintores de incêndio distribuídos em pontos estratégicos de toda a estrutura predial.

O extintor de incêndio é um equipamento imprescindível no combate a incêndios. Quando utilizado corretamente, pode salvar muitas vidas e reduzir os danos ambientais provocados pelos incêndios de diferentes classes.

Dessa forma, devido à sua importância, esse equipamento é obrigatório em todos os imóveis, independentemente do tamanho e do risco de incêndio, conforme determina a Lei Federal nº 13.425/17, que versa sobre medidas de segurança e prevenção a incêndios.

Existem diferentes tipos de extintores de incêndio: à base de água, de pó químico, de gás carbônico e de espuma mecânica. Cada tipo é destinado a um tipo específico de ocorrência, e o uso de um extintor inadequado pode piorar a situação.

Em relação aos extintores, além de serem dispostos estrategicamente e em quantidade adequada, é essencial que sejam certificados pelo INMETRO, órgão responsável por testar e atestar a qualidade dos extintores.

A recarga de extintores de incêndio deve ser realizada anualmente, de acordo com o prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO.

Neste contexto, é oportuno esclarecer que esta Coordenadoria Regional possui diversas atribuições, destacadas no artigo 12 do Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, conforme relacionadas abaixo:

- I - Orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades que lhes forem fixadas;*
- II - Promover a execução e realizar a coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades prisionais integrantes de suas estruturas;*
- III - Preparar atos administrativos, de conteúdo normativo, a serem observados pelas unidades subordinadas;*
- IV - Garantir:*
 - a) a execução e o desenvolvimento da política penitenciária no âmbito do Estado;*
 - b) a correta aplicação de normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Administração Penitenciária;*
- V - Propor:*
 - a) a adoção de providências para aprimorar as atividades da Coordenadoria e equacionar questões específicas;*
 - b) a celebração de convênios, parcerias, cooperações técnicas e outros ajustes;*
- VI - Incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo penitenciário e em outros correlatos.*

Além disso, houve uma reestruturação organizacional promovida pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024, a qual redefiniu a estrutura desta Coordenadoria. Com isso, foram estabelecidos novos setores, cada um com atribuições específicas, passando a compor a nova estrutura da seguinte forma: Departamento Regional de Administração Integrada; Divisão de Administração; Serviço de Finanças e Suprimentos; Serviço de Infraestrutura e Logística; Serviço de Recursos Humanos; Departamento Regional de Segurança e Gestão; Divisão Regional de Ações de Segurança Interna; Divisão Regional de Ações de Segurança Externa; Divisão Regional de Ações de Movimentações e Informações Carcerárias; Divisão Regional de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; Serviço Regional de Atenção à Saúde do Servidor; Divisão Regional de Inteligência e Divisão Regional de Obras.

Considerando que, na localidade desta Coordenadoria, são desempenhadas diversas atividades administrativas e operacionais, faz-se necessário propor um ambiente de trabalho adequado, com estrutura física segura e compatível com as atribuições exercidas pelos servidores.

Nesse contexto, é oportuno destacar que a **recarga dos extintores de incêndio** deve integrar os serviços de manutenção predial, configurando-se como uma medida essencial para assegurar que os equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso em situações de emergência. Tal ação contribui diretamente para a preservação da integridade física dos servidores e para a proteção do patrimônio público.

Como a própria denominação sugere, a recarga dos extintores é fundamental para o seu pleno funcionamento. Além de ser uma exigência normativa, trata-se de uma medida preventiva de grande relevância, pois representa um recurso eficaz na prevenção de incêndios, mitigação de prejuízos e, principalmente, na redução do risco de acidentes de maiores proporções.

Importa esclarecer que os **39 extintores existentes nesta unidade** foram devidamente recarregados por meio do **Processo SEI nº 006.00306459/2024-31**, na data de **09/12/2024**.

Por fim, é fato notório que a ausência de serviços como este pode agravar significativamente as consequências de incidentes ou acidentes, ocasionando diversos tipos de perdas, tanto materiais quanto operacionais, que impactam diretamente no desenvolvimento das atividades desta Coordenadoria Regional. Assim, é indispensável que a manutenção preventiva seja mantida regularmente, garantindo a eficácia dos equipamentos e a segurança do ambiente de trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Infraestrutura	Luciana Aparecida Dalmazo Braguioli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para suprir as necessidades operacionais desta Coordenadoria Regional, é imprescindível que a empresa contratada esteja devidamente capacitada para atender às exigências da Administração, as quais serão detalhadamente descritas no Termo de Referência, a ser elaborado em conformidade com as determinações legais aplicáveis.

A participação no processo licitatório estará restrita às empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

Adicionalmente, não será exigida a apresentação de amostras, tampouco a prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Também não se faz necessária a realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados são classificados como comuns, ou seja, serviços rotineiros, usuais, padronizados e de baixa complexidade, cuja execução não exige especialização técnica aprofundada. As especificações do objeto poderão ser estabelecidas no edital com base em padrões amplamente reconhecidos pela experiência e tradição do mercado.

Importa esclarecer, ainda, que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme dispõe o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação se dará por meio de nota de empenho.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das justificativas técnicas e econômicas que fundamentam a escolha da solução a ser contratada, incluindo a avaliação dos custos e benefícios da alternativa mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, destaca-se que a recarga dos extintores de incêndio é fundamental para garantir que os equipamentos estejam aptos para uso. Além de ser obrigatória em ambientes de trabalho, essa atividade deve ser realizada anualmente, conforme o prazo de validade indicado nos cilindros, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), bem como com o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022.

Assim, foram analisadas duas possibilidades para o momento atual:

Alternativa 1: Substituição Total dos Extintores por Modelos Novos

Descrição: Aquisição de 39 extintores novos, com garantia de fábrica de 12 meses, fornecidos por uma empresa especializada. A contratada será responsável pela entrega, instalação e descarte adequado dos extintores antigos, conforme normas ambientais e de segurança.

Detalhamento:

- **Escopo:** Fornecimento de 39 extintores novos (água, pó químico seco e CO, conforme inventário), com selagem e certificação de conformidade. Inclui retirada e descarte ecológico dos extintores antigos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Resultados Esperados:** Extintores novos com garantia de 12 meses, laudos de conformidade e descarte adequado dos equipamentos antigos. Relatório final de entrega e instalação.
- **Aspectos Negativos:**
 - Alto custo inicial devido à compra de novos extintores, estimado em aproximadamente R\$ 11.526,02, devido ao custo do fornecimento de novos cilindros metálicos.
 - Processo de descarte pode demandar logística complexa e maior tempo de execução.
 - Não aproveita os extintores existentes, que podem estar em condições de uso após recarga.

Alternativa 2: Serviço de Recarga com Disponibilização de Extintores Reserva

Descrição: Contratação de uma empresa especializada para realizar a recarga pontual dos 39 extintores, com disponibilização de extintores reserva durante o período de recarga, garantindo continuidade da segurança contra incêndios.

Detalhamento:

- **Escopo:** Recarga dos 39 extintores (água, pó químico seco e CO). Extintores reserva serão fornecidos durante a recarga para manter a conformidade.
- **Resultados Esperados:** Extintores recarregados com validade de 12 meses, laudos de conformidade, selagem e relatório final. Garantia de 12 meses para os serviços.
- **Aspectos Negativos:**
 - Risco de atrasos caso a contratada não gerencie bem o estoque de reserva, fator que também pode ocorrer nas demais alternativas existentes no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que, o Decreto nº 68.185 de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, possui na descrição da solução como um todo, contida no inciso III do art. 6º, determinação de que deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, as determinações do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

Considerando ainda que, o Decreto nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, em seu § 4º do artigo 5º ficou definido:

"4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução".

Resta comprovado que, a melhor solução é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores para atender a demanda necessária tornando os equipamentos aptos para serem utilizados como forma de prevenção a possíveis incêndios no âmbito da sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, solução esta, que possui melhor viabilidade econômica aos Cofres Públicos.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as determinações da Lei federal 13.425/17 que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, além de considerar a segurança dos servidores que prestam serviço na sede desta Coordenadoria.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Estimativas baseadas na necessidade de contratação de empresa especializada na recarga de extintores na sede desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, conforme apresentando no item 1 deste estudo.

--	--	--	--	--

GRUPO 1	Item	Qtde.	Especificação	Setor Destino
	1	10	Extintor de Incêndio Com Carga de Água; Com Capacidade 10 Litros, do Tipo Portátil, Capacidade Extintora 2-a; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2017, Com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE
	2	17	Extintor de Incêndio Com Carga de Po Químico Seco; Com Capacidade de 12 Quilos, Tipo Multiuso, para As Classes Abc, Utilizam Monosfato de Amônia Como Agente Extintor; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2013, com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE
	3	04	Extintor de Incêndio Com Carga de Po Químico Seco; Com Capacidade de 6kgs de Po Abc; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2013, com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE
	4	08	Extintor de Incêndio Com Carga de Gás Carbônico; Com Capacidade 6 Quilos; Com Certificado do Inmetro e Norma Nbr 15808/2013,com Garantia de 12 Meses;	CEPROESTE

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.985,08

A estimativa de quantidades e valores da contratação de empresa especializada na recarga de extintores na sede desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, esta previsto no valor total estimado é de **R\$ 2.985,08 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do serviço de recarga e manutenção de extintores em um único lote é justificado pela necessidade de uniformidade técnica, economia de escala e simplificação da gestão contratual, considerando que:

- O parcelamento em um único lote permite à contratada otimizar a logística;
- A unificação dos serviços em um único lote facilita a gestão e a fiscalização do contrato de pequeno valor, centralizando a responsabilidade em um único fornecedor;
- Haverá a redução da carga administrativa sobre o órgão público, que lidará com um único cronograma, um conjunto de laudos técnicos e um ponto de contato para eventuais demandas corretivas ou emergenciais;

Conclui-se que, a escolha do parcelamento da contratação atende aos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhor relação custo-benefício para o órgão público e a conformidade com as normas de segurança contra incêndios. A opção por um grupo único, em vez de itens separados por tipo de extintor, maximiza a eficiência operacional e minimiza riscos administrativos e técnicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos do Decreto nº 68.017, de 2023, consideram-se contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser realizadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade administrativa.

Nesse sentido, a contratação ora pretendida será única, abrangendo todas as necessidades desta Administração quanto à manutenção dos extintores de incêndio, por meio de suas respectivas recargas.

Dessa forma, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o objeto apresenta-se autônomo, específico e plenamente capaz de atender à demanda administrativa de forma isolada, conforme os critérios de economicidade, eficiência e atendimento à legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelece o artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023, o setor de contratações deve verificar se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações (PAC) antes da execução da contratação.

Não obstante, a contratação ora pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que integra o conjunto de informações coletadas junto às Unidades Gestoras, responsáveis por alimentar os sistemas que subsidiam a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, a demanda está em consonância com as metas e prioridades da administração pública estadual, conforme previsto nos instrumentos de planejamento governamental.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida, a Administração Pública, representada pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, busca, por meio da prestação dos serviços de recarga de extintores, atender à legislação vigente no que se refere à manutenção dos dispositivos preventivos de segurança contra incêndio e situações de emergência de uso coletivo.

A medida visa, ainda, adequar os equipamentos instalados nos diversos setores desta sede à sua respectiva validade de recarga, assegurando que estejam em plenas condições de funcionamento. Com isso, pretende-se garantir condições efetivas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionando a desocupação segura das edificações e áreas de risco, e contribuindo para a prevenção de perdas patrimoniais, ambientais e humanas.

Adicionalmente, a contratação em tela busca reforçar a proteção dos servidores desta Coordenadoria, considerando que o local também recebe frequentemente autoridades da área de segurança pública, com o objetivo de tratar de temas estratégicos relacionados à gestão do Sistema Prisional, à prevenção e combate ao crime organizado (dentro e fora das unidades prisionais), bem como à Gestão Administrativa e outras atribuições inerentes ao funcionamento deste órgão.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração Pública deverá cumprir as exigências determinadas na Lei 14.133/2021, bem como do Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, entre elas destacamos:

Art.72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço objeto do presente certame não apresenta impacto ambiental aparente. Todavia, durante a execução, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde, tanto de seus empregados quanto das demais pessoas que circulam ou atuam no local de prestação dos serviços.

Adicionalmente, a Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes e requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União, contribuindo para a redução de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com a contratação pretendida, a Administração Pública, representada pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, busca, por meio da prestação dos serviços de recarga de extintores, atender à legislação vigente no que se refere à manutenção dos dispositivos preventivos de segurança contra incêndio e situações de emergência de uso coletivo.

A medida visa, ainda, adequar os equipamentos instalados nos diversos setores desta sede à sua respectiva validade de recarga, assegurando que estejam em plenas condições de funcionamento. Com isso, pretende-se garantir condições efetivas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionando a desocupação segura das edificações e áreas de risco, e contribuindo para a prevenção de perdas patrimoniais, ambientais e humanas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA DALMAZO BRAGUIROLI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 14:24:47.

ANEXO I.2 – RESOLUÇÃO SAP Nº 49-2024



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I** - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;
- II** - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III** - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTAS

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Aviso de Contratação Direta ° 90004/2025
Processo nº 006.00253090/2025-37

		ITEM SIAFISIC	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QTDE.	UNID. FORN.	VALOR	TOTAL
GRUPO 1	1	5578-6	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança – Extintor, Água Pressurizada, Cap. 10l	10	Unidade		
	2	6442-4	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança- Extintor, Pó Químico Seco, Cap. 12 Kg	17	Unidade		
	3	5581-6	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança – Extintor, Pó Químico Seco, Cap 6 Kg	04	Unidade		
	4	5579-4	Serviço de Recarga Em Equipamento de Segurança – Extintor, Gás Carbônico (co2), Cap 6 Kg	08	Unidade		
TOTAL							

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)